



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/12 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA KAVETT VIGILÂNCIA LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS, NA UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO (UR-12).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº.315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **KAVETT VIGILÂNCIA LTDA - EPP**, CNPJ sob nº. 08.405.209/0001-47, com sede na Rua Rene Vigneron, nº 325, Bairro Itaguá, Ubatuba - SP, CEP: 11.680-000, designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pela **Sra. Emiliana Maria dos Santos**, RG nº. 30.106.986-4 SSP/SP, CPF nº. 148.786.888-07, nos autos do TCA 32.915/026/12, resolvem entre si alterar o contrato de prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura dos postos, na Unidade Regional de Registro (UR-12), nos termos do artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Alteração

Pelo presente termo, altera-se o endereço de prestação dos serviços, que doravante passa a ser na Unidade Regional de Registro - UR-12, localizada na Rua Goro Assanuma, nº 259, Jardim São Nicolau, Registro - SP, CEP 11.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Vigência

A vigência deste termo inicia-se a partir de **01 de fevereiro de 2016**.



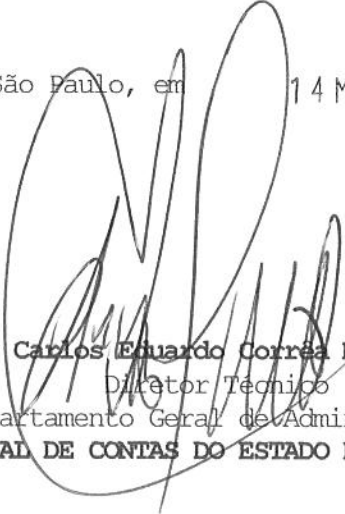
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA Da Ratificação


Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo de Prorrogação de Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 14 MAR 2016



Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Emilianha Maria dos Santos
Sócia
KAVETT VIGILÂNCIA LTDA - EPP